# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7064/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/12963/2022 |
| **PROTOCOLO** | : 2197387 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO |
| **JURISDICIONADO** | : JOSMAIL RODRIGUES |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : Cons. RONALDO CHADID |

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

## 1 – Do relatório.

Tratam os autos de **Controle Prévio** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 056/2022**, no valor total estimado de **R$3.342.410,80** (três milhões trezentos e quarenta e dois mil quatrocentos e dez reais e oitenta centavos) realizado pelo Município de Bonito/MS, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda dos centros de Educação Infantil, Escolas Municipais e Associação Pestalozzi.

Em sede de análise dos documentos, por meio da ANA DFE – 6673/2022 (fls. 284-286), a Divisão de Fiscalização de Educação, concluiu o seguinte:

> Face ao exposto, com base nas informações contidas no Edital do **Pregão Presencial n.° 056/2022**, não foi identificado, nesta oportunidade, quaisquer inconsistências relevantes que possam restringir o caráter competitivo e trazer prejuízo às partes, nos termos do inciso I, art. 3º da Lei 8.666/93, razão pela qual esta divisão não se opõe ao prosseguimento do certame.

É o relatório. Passo a decisão.

## 2 – Das razões de decidir.

Inicialmente cumpre ressaltar que nos termos do art. 152 do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, considerando a manifestação técnica, passo a decidir monocraticamente, exercendo o juízo singular a mim atribuído.

**3 – Do Controle Prévio – Pregão Presencial nº 056/2022.**

Compulsando os autos, constato a presença dos seguintes documentos: estudo técnico preliminar, pesquisa de mercado, termo de referência, justificativa de não realização de pregão eletrônico, ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, edital de licitação e anexos, e a comprovação de publicação do edital, atendendo ao disposto no Anexo IX, item 6.1, letra "C" do manual de peças obrigatórias desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 88/2018.

**4 – Da remessa dos documentos.**

Acerca do prazo de remessa dos documentos, conforme planilha elaborada pela Divisão de Educação, restou tempestivo, conforme abaixo:

| **DEMONSTRATIVO DO CONTROLE DE PRAZO** | |
|---|---|
| **Data da publicação do edital** | 22/08/2022 |
| **Data Limite para Remessa** | 25/08/2022 |
| **Data da Remessa** | 24/08/2022 |
| **TEMPESTIVA** - quanto ao prazo estabelecido na alínea "A", subitem 6.1, anexo IX, da Resolução TCE/MS n° 88/2018 | |

Portanto, regular em razão do cumprimento ao prazo estabelecido.

**5 – Da decisão.**

Pois bem, considerando que a documentação encaminhada atende aos requisitos legais; considerando que não foi identificado inconsistências capazes de macular o caráter competitivo trazendo prejuízo às partes, nos termos da Lei Geral de Licitações nº 8666/93, acolho a manifestação da equipe técnica e ***decido*** pelo arquivamento do presente Controle Prévio, face à ausência de

adoção de medidas ou providências de urgência, embasado no artigo 152, inciso II, c/c artigo 11, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

É a decisão.

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.*

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2022.

**Ronaldo Chadid**
Conselheiro Relator

vjb